



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 023, de 01 de março de 2024.

Dispõe sobre realização de censo cadastral,funcional, social e previdenciário dos servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo do município de Cascavel/CE e dos aposentados e pensionistas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL/CE - CAPREV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento às determinações legais contidas no art. 3º e art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 21 de junho de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do CENSO PREVIDENCIÁRIO abrangendo todos os servidores públicos efetivos da administração municipal direta, indireta, fundacional e autárquica e dos aposentados e pensionistas da CAPREV.

§ 1º O recenseamento de que trata o caput deverá ser realizado em período não superior a 120 (cento e vinte dias) dias, contados a partir de 15/04/2024.

§ 2º O atendimento aos servidores ativos, aposentados e pensionistas se dará no período de 15/04/2024 a 21/06/2024 e será realizado no NAEC, de segunda à sexta, no horário de 08:00h às 17:00h, conforme cronograma a ser definido pela CAPREV e que será amplamente divulgado.

§ 3º Servidores ativos cedidos ou licenciados estão obrigados a se recadastrar, nos termos do parágrafo anterior.

4º Para receber atendimento personalizado o interessado deverá manter contato com a CAPREV para fins de agendamento de data e horário.

Art. 2º. Os servidores públicos ativos titulares de cargo de efetivo deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos ORIGINAIS:

- I - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento de identidade que conste o número;
- II - Documento de Identidade (RG, CNH ou Carteira de Conselhos de Classe);
- III - NIT/PIS/PASEP ou documento oficial que contenha a informação;
- IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- V - CNIS de período anterior a seu ingresso no município, caso pretenda solicitar averbação desse tempo para concessão de benefício na CAPREV;
- VI - Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável ou Declaração de Convivência Marital, se casado;
- VII - Documento de Identidade do cônjuge/companheiro(a);
- VIII - CPF do conjugue/companheiro(a) ou documento de identidade que conste o número;
- IX - Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 21 anos ou inválidos;



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

GABINETE DO PREFEITO

- X - CPF dos dependentes menores de 21 anos ou inválido;
- XI - Comprovação da condição de invalidez do cônjuge ou dependente assim declarado;
- XII - Comprovante de Residência atualizado (emitido a partir de fevereiro/2024) ou declaração conforme modelo que será disponibilizado no local do recadastramento; e,
- XIII - Declaração de Benefício Previdenciário emitida a partir do site meuinss.gov.br.

Art. 3º. Os servidores aposentados deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos ORIGINAIS:

- I - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento de identidade que conste o número;
- II - Documento de Identidade (RG, CNH ou Carteira de Conselhos de Classe);
- III - NIT/PIS/PASEP ou documento oficial que contenha a informação;
- IV - Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável ou Declaração de Convivência Marital, se casado
- V - Documento de Identidade do cônjuge/companheiro(a);
- VI - CPF do conjugue/companheiro(a) ou documento de identidade que conste o número;
- VII - Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 21 anos ou inválidos;
- VIII - CPF dos dependentes menores de 21 anos ou inválidos;
- IX - Comprovação da condição de invalidez do cônjuge ou dependente assim declarado;
- X - Comprovante de Residência atualizado (emitido a partir de fevereiro/2024) ou declaração conforme modelo que será disponibilizado no local do recadastramento;
- XI - Se aposentador por invalidez, laudo médico (particular) atualizado (emitido a partir de fevereiro/2024); e,
- XII - Declaração de Benefício Previdenciário emitida a partir do site meuinss.gov.br.

Art. 4º. Os pensionistas deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento de identidade que conste o número;
- II - Documento de Identidade (RG, CNH ou Carteira de Conselhos de Classe);
- III - Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável ou Sentença Declaratória de União Estável que comprove seu vínculo com o ex-servidor(a) falecido(a), se cônjuge;
- IV - Comprovante de Residência atualizado (emitido a partir de fevereiro/2024) ou declaração conforme modelo que será disponibilizado no local do recadastramento;
- V - Comprovação da condição de invalidez, se assim declarado;
- VI - Certidão de Óbito do ex-servidor(a) falecido(a);
- VII - Documento de Identidade (RG, CNH ou Carteira de Conselhos de Classe) do ex-servidor(a) falecido(a);
- VIII - NIT/PIS/PASEP ou documento oficial que contenha a informação, referente ao ex-servidor(a) falecido(a); e,
- IX - Declaração de Benefício Previdenciário emitida a partir do site meuinss.gov.br.

Art. 5º O servidor ativo, aposentado ou pensionista que não se recadastrar no prazo determinado no §2º do art. 1º deste Decreto terá o pagamento suspenso no mês posterior ao término do recadastramento.

§ 1º O pagamento somente será restabelecido após seu comparecimento a CAPREV, onde deverá apresentar toda a documentação exigida.

§ 2º Cumpridas as exigências contidas no §1º deste artigo, o servidor ativo, aposentado ou pensionista terá seu pagamento desbloqueado em até 3 (três) dias úteis, contados do dia posterior ao comparecimento.



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do cadastramento, inclusive facilitando a divulgação e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 7º. Fica o representante legal da CAPREV autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE em 01 de março de 2024.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito do Município de Cascavel/CE